



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 31 de janeiro de 2019 - Nº 2131 - Divulgado em 30/01/2019

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Manoel Antonio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Cessão de Uso</i>	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Comunicações</i>	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Comunicações</i>	6
5. Alertas.....	10
6. Atos da Auditoria.....	22
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	22
7. Atos dos Jurisdicionados.....	23
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	23
<i>Errata</i>	31

Vigência: 16/01/2019(das 16hs às 22hs)

Data da assinatura: 10/01/2019

Extrato de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Espaço 02/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Maria Beatriz da Rocha Ferraz

Objeto: Cessão gratuita de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Evento de Colação de Grau da Turma de Direito da UFPB – 2018-1 – Campus Santa Rita.

Vigência: 23/01/2019(das 17h00 às 22h00)

Data da assinatura: 17/01/2019

Extrato de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Espaço 03/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ-PB

Objeto: Cessão gratuita de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Evento de Sessão Solene de Posse da Nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Vigência: 31/01/2019(montagem) e 01/02/2019(das 08h00 às 22h30)

Data da assinatura: 17/01/2019

Extrato de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Espaço 04/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

1º Batalhão de Polícia Militar da Paraíba

Objeto: Cessão gratuita de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Evento de Solenidade com o efetivo da referida Unidade Militar.

Vigência: 30/01/2019(das 07h00 às 12h00)

Data da assinatura: 29/01/2019

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – Contrato 01/19 Processo TC 03609/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

CENASE – Centro de Assessoria Empresarial SS LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de Consultoria para capacitação de servidores direcionada ao estabelecimento de metas, ações, plano de ação e acompanhamento da implantação dos objetivos estratégicos constantes no Planejamento Estratégico em vigor do TCE-PB.

Valor mensal: R\$ 18.028,07 (Dezoito mil, vinte e oito reais, sete centavos).

Vigência: 31/01/2021

Data da assinatura: 22/01/2019

Cessão de Uso

Extrato de Contrato de Cessão Gratuita de Uso de Espaço 01/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Objeto: Cessão gratuita de espaço público para a realização, pelo **CESSIONÁRIO**, do Evento da Sessão Solene Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Errata

Extrato de Termo de Cessão de Uso 02/19

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB

Corpo de Bombeiros da Paraíba – Batalhão de Busca e Salvamento

Objeto: Cessão de Uso dos bens móveis.

Vigência: 24/01/2039

Data da assinatura: 24/01/2019

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2206 - 13/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [03246/12](#) (Doc. [07064/17](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de



Reconsideração)

Exercício: 2011

Intimados: André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2207 - 20/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04340/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05317/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: Lindinalva Dantas dos Santos, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Cledson Lima Almeida, Interessado(a); Jerônimo Martins de Sousa, Interessado(a); Francisco das Chagas Ferreira, Advogado(a); Gianna Karla da Silva Araujo, Advogado(a); Rafaella Eufлаuzina Dias do Nascimento, Advogado(a); Jaciane Gomes Ribeiro, Advogado(a).

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [07095/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Intimados: Lindinalva Dantas dos Santos, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Maria Alany de Sousa Moura Vila Nova, Interessado(a); Jerônimo Martins de Sousa, Interessado(a); Elie Pierre Eid, Advogado(a); Francisco das Chagas Ferreira, Advogado(a); Gianna Karla da Silva Araujo, Advogado(a); Rafaella Eufлаuzina Dias do Nascimento, Advogado(a); Jaciane Gomes Ribeiro, Advogado(a).

Sessão: 2206 - 13/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04767/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Renildo Rufino de Lima, Gestor(a).

Sessão: 2208 - 27/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04962/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: José Ivanilson Soares de Lacerda, Gestor(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2206 - 13/02/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [06215/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: João Batista Sampaio, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05146/17](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Gilberto Carneiro da Gama, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico contido nos autos.

Processo: [05941/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar sobre o pronunciamento do Ministério Público de Contas, acostado às fls. 459/465 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05092/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [05509/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00731/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [00805/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Gestor(a); Geraldo Antônio de Medeiros, Interessado(a); Jose Bezerra da Silva Junior, Interessado(a); Jose Florentino de Lucena Filho, Interessado(a); Rodrigo Araujo Celino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00805/16, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. APLICAR MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalentes a 102,04 UFR PB, ao Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, em função da desorganização administrativa verificada no controle de estoque de medicamentos do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, além das constatações de problemas no funcionamento operacional daquela unidade de saúde, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2. APLICAR MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalentes a 102,04 UFR PB, ao Sr. José Florentino de Lucena Filho, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, em função da desorganização administrativa verificada no controle de estoque de medicamentos do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, além das constatações de problemas no funcionamento operacional daquela unidade de saúde, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. APLICAR



MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalentes a 40,82 UFR PB, ao Sr. José Bezerra da Silva Júnior, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, em função das constatações de problemas no funcionamento operacional daquela unidade de saúde, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. APLICAR MULTA de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) equivalentes a 163,25 UFR PB, ao Sr. Waldson Dias de Souza, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, pelo pagamento de produtividade do SUS em valores diferenciados a servidores de mesma categoria funcional, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. DETERMINAR à AUDITORIA para que no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde referente ao exercício de 2018, avalie: se as eivas relacionadas à operacionalidade do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande foram solucionadas; e se persistem os pagamentos de produtividade do SUS em valores diferenciados a profissionais de mesma categoria funcional, sem previsão em lei; 6. RECOMENDAR a atual SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de outubro de 2018. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00001/19

Sessão: 2203 - 23/01/2019

Processo: [04484/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.484/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilões, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE; 3. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; 4. APLICAR MULTA à Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,47 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00003/19

Sessão: 2203 - 23/01/2019

Processo: [04484/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.484/16, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2015, de responsabilidade da Prefeita Municipal de PILÕES, Senhora ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; 3. APLICAR MULTA à Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,47 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00002/19

Sessão: 2203 - 23/01/2019

Processo: [04782/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Alcione Maracajá de Morais Beltrão, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); José Gaudêncio Torquato Pinto, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.782/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação quanto às contas da Prefeita Municipal de Alagoinha, Sr.^a Alcione Maracajá de Morais Beltrão, relativas ao exercício de 2015. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00004/19

Sessão: 2203 - 23/01/2019

Processo: [04782/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Alcione Maracajá de Morais Beltrão, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a); José Gaudêncio Torquato Pinto, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.782/16, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2015, de responsabilidade da Prefeita Municipal de ALAGOINHA, Senhora Alcione Maracajá de Morais Beltrão; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos preceitos fiscais da LRF; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Prefeita do Município de Alagoinha, Sr.^a Alcione Maracajá de Morais Beltrão, relativas ao exercício de 2015; 3. APLICAR MULTA à Sra. Alcione Maracajá de Morais Beltrão, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,47 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de



sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha, de responsabilidade do Sr. JOSÉ GAUDÊNCIO TORQUATO PINTO, relativa ao exercício de 2015; 5. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Alagoinha no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00003/19

Sessão: 2203 - 23/01/2019

Processo: [05795/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Iremar Flor de Souza, Gestor(a); Adriana Aparecida Souza de Andrade, Ex-Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); José Hugo Simões, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.795/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, com o voto de desempate do Presidente, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilões, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE; 2. JULGAR IRREGULAR as contas de gestão, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE; 3. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 4. APLICAR MULTA à Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 101,19 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00005/19

Sessão: 2203 - 23/01/2019

Processo: [05795/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Iremar Flor de Souza, Gestor(a); Adriana Aparecida Souza de Andrade, Ex-Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); José Hugo Simões, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.795/17, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2016, de responsabilidade do Prefeito Municipal de PILÕES, Senhora ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR IRREGULAR as contas de gestão, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da

LRF; 3. APLICAR MULTA à Sra. ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 101,19 UFR, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00004/19

Sessão: 2203 - 23/01/2019

Processo: [05307/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Crystiane Gomes Bezerra, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.307/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boqueirão, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO; 3. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 4. APLICAR MULTA ao Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 101,19 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o PRAZO de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de janeiro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00006/19

Sessão: 2203 - 23/01/2019

Processo: [05307/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Crystiane Gomes Bezerra, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.307/18, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2017, de responsabilidade do Prefeito Municipal de BOQUEIRÃO, Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Municipal de BOQUEIRÃO, Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, exercício de 2017; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 101,19 UFR, com

fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinandolhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04978/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Joao Bosco Neri de Sousa, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04978/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: José Josafá Claudino, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04978/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Francineide Cheila de Oliveira, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04978/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Antonio Carlos Bezerra do Nascimento, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2776 - 14/02/2019 - 1ª Câmara

Processo: [01167/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Marysavio da Silva Lima, Assessor Técnico; Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Sessão: 2776 - 14/02/2019 - 1ª Câmara

Processo: [07016/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Maikon Roberto Minervino, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02056/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Pedro Santana de Oliveira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

acerca do relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 193/199 dos autos.

Processo: [02056/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Pedro Santana de Oliveira, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

acerca do relatório dos peritos desta Corte de Contas, fls. 193/199 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05650/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citado: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [11922/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jordhanna Lopes dos Santos Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 31 de janeiro de 2019, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [05345/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00007/19

Processo: [11922/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, Gestor(a); Jordhanna Lopes dos Santos, Gestor(a); José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Interessado(a); Antonio Adriano Duarte Bezerra, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Jordhanna Lopes dos Santos Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do



término do período original, qual seja, 31 de janeiro de 2019, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2935 - 19/02/2019 - 2ª Câmara

Processo: [11714/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Derivaldo Romao dos Santos, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11714/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2935 - 19/02/2019 - 2ª Câmara

Processo: [07214/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04077/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Luiz Alberto Leite, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório inicial (fls. 42/48).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11846/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [13174/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citado: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17076/18](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citado: FRANCELINO CABRAL DE MELO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [17335/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2018

Citado: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08411/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rosangela dos Santos Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10752/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15431/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15446/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15499/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15502/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15503/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15507/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00704/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00826/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Elisângela Amaral de Carvalho, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00015/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Interessados: Sr(a). Gervasio Agripino Maia (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00114/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gervasio Agripino Maia, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência do Parlamento Estadual, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 05/10, evidencia diversas eivas, a saber: a) discrepância entre os valores das remunerações em relação ao Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES ; b) indisponibilidade dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs referentes aos quatro últimos exercícios; c) ausência dos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas sobre as Prestações de Contas do Poder Legislativo do Estado; e d) carência das informações acerca das licitações realizadas e dos contratos celebrados.

Processo: [00244/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00068/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Everton Firmino Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.3 - O ente não possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro 3.18 - O site não possui

ferramenta de pesquisa 3.19 - O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos ou a aplicação disponibilizada não funciona como deveria

Processo: [00245/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00091/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a(s) seguinte(s) inconformidade(s): 1. a Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2019 não está disponível no Portal da Transparência do Município.

Processo: [00252/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00119/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de Auditoria às fls. 233-244 do processo de acompanhamento, a Análise realizada no Portal da Transparência do Município evidencia: a) Envio de pedidos em forma eletrônica ao SIC inexistente, obstruindo completamente pedidos de informações pelos cidadãos (item 3.2); b) Portal da Transparência inteiramente desatualizado desde janeiro de 2017, descumprindo flagrantemente os preceitos de transparência e acesso à informação insculpidos na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Responsabilidade Fiscal (itens 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15). Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação é causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta egrégia Corte de Contas.

Processo: [00253/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Interessados: Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00051/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Julio Cesar Queiroga de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada 3.7 - Não há registro de despesa

pagina 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00257/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Interessados: Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00106/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Francisco Batista de Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 976/986, evidencia: a) carência do texto e anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA; e b) impossibilidade de gravação de relatórios em formatos diversos.

Processo: [00259/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00103/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areial, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 56/66, evidencia: a) desatualização dos demonstrativos de receitas e despesas; b) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real; e c) carência do texto e anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Processo: [00267/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00120/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme Relatório de Análise da Transparência da Gestão Pública e de Acesso à Informação constante do processo de acompanhamento, a análise realizada evidencia: a) Envio de pedidos em forma eletrônica ao SIC: o formulário online estabelece exíguo limite de 300 caracteres para a solicitação, limitando substancialmente o pedido de informações do cidadão (item 3.2); b) Receita (previsão/arrecadação): não constam quaisquer dados de 2019, e os dados verificados de 2018 se mostram em dissonância

àqueles evidenciados no SAGRES (itens 3.4/3.5); c) Semelhantemente às Receitas, não constam quaisquer dados de 2019 relativos às Despesas e os dados de 2018 se mostram em inequívoco descompasso com aqueles verificados no SAGRES (itens 3.6/3.7); d) Receita e Despesa: conteúdo NÃO é disponibilizado em tempo real (item 3.12); e) O portal NÃO contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro (item 3.14); f) O portal NÃO contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro (item 3.15). Ressalte-se, por oportuno, que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação é causa hábil a ensejar reprovação de contas do gestor por ocasião da Prestação de Contas Anual - sobretudo se constatada inércia ante os alertas desta egrégia Corte de Contas.

Processo: [00270/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Evandro Maia Pimenta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00059/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Evandro Maia Pimenta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.3 - O ente não possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento 3.6 - Não há registro de despesa empenhada no exercício 3.7 - Não há registro de despesa paga no exercício 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto no exercício 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento no exercício 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório no exercício 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado no exercício 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00275/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Interessados: Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00058/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Pedro Caetano Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

**Processo:** [00279/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz**Interessados:** Sr(a). Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00056/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Dutra Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.3 - O ente não possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada no exercício 3.7 - Não há registro de despesa paga no exercício 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto no exercício 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento no exercício 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório no exercício 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado no exercício 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro 3.16 - Não existem informações (atualizadas ou não) concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados no exercício 3.19 - O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos ou a aplicação disponibilizada não funciona como deveria

Processo: [00280/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos**Interessados:** Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00057/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.3 - O ente não possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento

Processo: [00286/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**Interessados:** Sr(a). Valdeine Gomes Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00097/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Cacimba de Dentro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valdeine Gomes Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 369/379, evidencia: a) carência de informação acerca dos bens fornecidos ou serviços prestados no detalhamento das despesas; b) ausência do texto e anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA; e c) desatualização das informações acerca dos procedimentos licitatórios e contratos.

Processo: [00290/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas**Interessados:** Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00090/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a(s) seguinte(s) inconformidade(s): 1. Nenhum dos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual -PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, foi publicado no site.

Processo: [00297/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Casserengue**Interessados:** Sr(a). Genival Bento da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00105/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genival Bento da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 18/28, evidencia: a) necessidade de aperfeiçoamento da ferramenta de busca de dados exclusivos do Poder Executivo; e b) carência do texto e anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Processo: [00302/19](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Condado**Interessados:** Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00089/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a(s) seguinte(s) inconformidade(s): 1. Nenhum dos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual -PPA,



Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, foi publicado no site.

Processo: [00305/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00088/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a(s) seguinte(s) inconformidade(s): 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site.

Processo: [00314/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00098/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 05/15, evidencia: a) desatualização dos demonstrativos de receitas e despesas; b) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real; e c) carência do texto e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Processo: [00315/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Interessados: Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00066/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Valtécio de Almeida Justo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada 3.7 - Não há registro de despesa paga 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo

referente à receita e à despesa 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00319/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00087/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José William Segundo Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a(s) seguinte(s) inconformidade(s): 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. 2. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site.

Processo: [00320/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00100/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 92/102, evidencia: a) desatualização dos demonstrativos de receitas e despesas; b) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real; c) carência do texto e anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA; e d) ausência de informações acerca dos procedimentos licitatórios e contratos.

Processo: [00328/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00086/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a(s) seguinte(s) inconformidade(s): 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. 2. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site.

Processo: [00329/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento



Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Aldo Lustosa da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00069/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Aldo Lustosa da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.1 - Não houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) 3.2 - Não há alternativa para envio de pedidos em forma eletrônica ao SIC 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada no exercício 3.7 - Não há registro de despesa paga no exercício 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto no exercício 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento no exercício 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório no exercício 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado no exercício 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.16 - Não existem informações (atualizadas ou não) concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados no exercício 3.17 - O site não apresenta respostas às perguntas mais frequentes da sociedade 3.20 - O site não possui um "fale conosco" que permita ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do portal

Processo: [00332/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Interessados: Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00085/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Divaldo Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a(s) seguinte(s) inconformidade(s): 1. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site.

Processo: [00340/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Interessados: Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00065/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Bevilacqua Matias Maracajá, no sentido de que adote medidas

de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao Portal da Transparência do município: - Impossibilidade de seleção da Prefeitura Municipal na busca por previsão e execução da receita e despesa (itens 3.4 a 3.11); - Ausência de informações atualizadas acerca da arrecadação da receita (item 3.5 e 3.12); - Ausência de informações atualizadas acerca da despesa (itens 3.6 a 3.12); - Não disponibilização dos instrumentos orçamentários em vigor (itens 3.13 a 3.15); Conforme relatório de Auditoria às fls. 5-15 dos autos do Processo.

Processo: [00341/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00064/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kleber Fernandes de Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao Portal da Transparência do município: - Impossibilidade de selecionar apenas a Prefeitura Municipal acerca da execução da receita e da despesa (itens 3.4 a 3.11); - Não disponibilização dos instrumentos orçamentários em vigor - LDO e LOA (itens 3.14 e 3.15); - Dados de licitações e contratos não disponíveis para todos os processos (item 3.16); - Não funcionamento da ferramenta de pesquisa para caracteres especiais (item 3.19). Conforme relatório de Auditoria às fls. 199-208 dos autos do Processo.

Processo: [00343/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Interessados: Sr(a). Luiz Galvao da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00092/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Galvao da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada 3.7 - Não há registro de despesa paga 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00344/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Gilberto Tolentino Leite Júnior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00060/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilberto Tolentino Leite Júnior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.3 - O ente não possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada no exercício 3.7 - Não há registro de despesa paga no exercício 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto no exercício 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento no exercício 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório no exercício 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado no exercício 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00348/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00067/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada no exercício 3.7 - Não há registro de despesa paga 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto no exercício 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento no exercício 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório no exercício 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado no exercício 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00351/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00115/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que

adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00352/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00084/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a(s) seguinte(s) inconformidade(s): 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site.

Processo: [00354/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Interessados: Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00094/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Manaira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Bezerra Rabelo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.3 - O ente não possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento 3.6 - Não há registro de despesa empenhada no exercício 3.7 - Não há registro de despesa paga no exercício 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto no exercício 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento no exercício 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório no exercício 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado no exercício 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro 3.19 - O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos ou a aplicação disponibilizada não funciona como deveria

Processo: [00361/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Raimundo Jose de Lima (Gestor(a))



Alerta TCE-PB 00063/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Jose de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao Portal da Transparência do município: - Ausência de informações atualizadas acerca da receita (itens 3.4, 3.5 e 3.12); - Ausência de informações atualizadas acerca da despesa (itens 3.6 a 3.12); - Não disponibilização dos instrumentos orçamentários em vigor (itens 3.13 a 3.15); Conforme relatório de Auditoria às fls. 178-187 dos autos do Processo.

Processo: [00364/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00104/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 13/23, evidencia: a) carência do texto e anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Processo: [00369/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Salvan Mendes Pedroza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00052/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Salvan Mendes Pedroza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada 3.7 - Não há registro de despesa paga 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00370/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Interessados: Sr(a). Jarson Santos Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00113/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Floresta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarson Santos Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 05/14, evidencia: a) inatingibilidade de demonstrativos atualizados das receitas previstas e arrecadadas; b) inviabilidade de acesso aos dados das despesas empenhadas e pagas, bem como de seu detalhamento em relação à classificação orçamentária, beneficiários dos pagamentos, procedimento licitatório e bens fornecidos ou serviços prestados; c) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real; d) carência do texto e anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA; e) não funcionamento da ferramenta de pesquisa; e f) impossibilidade de gravação de relatórios em formatos diversos.

Processo: [00371/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00083/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a(s) seguinte(s) inconformidade(s): 1. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. Consta somente a LOA 2018.

Processo: [00372/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Ailton Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00112/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 05/14, evidencia: a) inatingibilidade de demonstrativos atualizados das receitas previstas e arrecadadas; b) inviabilidade de acesso aos dados das despesas empenhadas e pagas, bem como de seu detalhamento em relação à classificação orçamentária, beneficiários dos pagamentos, procedimento licitatório e bens fornecidos ou serviços prestados; c) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real; e d) carência do texto e anexos do Plano Plurianual - PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Processo: [00373/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00082/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou a seguinte inconformidade: 1. nenhum dos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual -PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, foi publicado no site.

Processo: [00381/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00111/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 34/44, evidencia: a) inatingibilidade de demonstrativos atualizados das receitas previstas e arrecadadas; b) inviabilidade de acesso aos dados das despesas empenhadas e pagas, bem como de seu detalhamento em relação à classificação orçamentária, beneficiários dos pagamentos, procedimento licitatório e bens fornecidos ou serviços prestados; c) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real; e d) carência do texto e anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Processo: [00384/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00081/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) não foi encontrado. 2. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. 3. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site.

Processo: [00385/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Interessados: Sr(a). Olivânio Dantas Remigio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00110/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a).

Olivânio Dantas Remigio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 05/14, evidencia: a) desatualização dos demonstrativos de receitas e despesas; e b) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real.

Processo: [00391/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Cláudio Chaves Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00107/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cláudio Chaves Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 83/93, evidencia: a) necessidade de aperfeiçoamento da ferramenta de busca de dados exclusivos do Poder Executivo; b) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real; c) carência do texto e anexos da Lei Orçamentária Anual - LOA; d) ausência de informações acerca dos procedimentos licitatórios e contratos; e) não funcionamento da ferramenta de pesquisa; e f) impossibilidade de gravação de relatórios em formatos diversos.

Processo: [00394/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00080/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. Destaque-se que a LDO 2018 também não consta no portal. 2. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site.

Processo: [00396/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Interessados: Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00096/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ricardo Pereira do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.2 - Não há alternativa para envio de pedidos em forma eletrônica ao SIC 3.3 - O ente não possui site e/ou Portal da



Transparência em funcionamento 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada no exercício 3.7 - Não há registro de despesa paga no exercício 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto no exercício 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório no exercício 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado no exercício 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.16 - Não existem informações (atualizadas ou não) concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados no exercício 3.19 - O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos ou a aplicação disponibilizada não funciona como deveria

Processo: [00397/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00102/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 05/15, evidencia: a) necessidade de aperfeiçoamento da ferramenta de busca de dados exclusivos do Poder Executivo; b) ausência de anexos do Plano Plurianual - PPA; c) carência do texto e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA; d) insuficiência de informações acerca dos procedimentos licitatórios e contratos; e e) impossibilidade de gravação de relatórios em formatos diversos.

Processo: [00400/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00101/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 439/449, evidencia: a) desatualização das informações acerca dos procedimentos licitatórios e contratos.

Processo: [00407/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00117/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes

fatos: Irregularidades relacionadas ao Portal da Transparência do município - Ausência de informações atualizadas acerca da receita, além da impossibilidade de acesso devido ao tempo de carregamento da página (itens 3.4, 3.5 e 3.12); - Ausência de informações atualizadas acerca da despesa, além da impossibilidade de acesso devido ao tempo de carregamento da página (itens 3.6 a 3.12); - Não disponibilização dos instrumentos orçamentários em vigor (itens 3.13 a 3.15); Conforme relatório de Auditoria às fls. 6-15 dos autos do Processo.

Processo: [00410/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Interessados: Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00062/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Cesar Ferreira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao Portal da Transparência do município: - Ausência de informações atualizadas acerca da receita, além da impossibilidade de acesso devido ao tempo de carregamento da página (itens 3.4, 3.5 e 3.12); - Ausência de informações atualizadas acerca da despesa, além da impossibilidade de acesso devido ao tempo de carregamento da página (itens 3.6 a 3.12); - Não disponibilização dos instrumentos orçamentários em vigor (itens 3.13 a 3.15); Conforme relatório de Auditoria às fls. 59-68 dos autos do Processo.

Processo: [00413/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00079/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alexandre De Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. 2. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site.

Processo: [00415/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Jose Paulo Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00077/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Paulo Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei Orçamentária Anual



(LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no Portal da Transparência do Município.

Processo: [00417/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00078/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. 2. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site.

Processo: [00419/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00076/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Giovana Leite Cavalcanti Olimpio, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no Portal da Transparência do Município. 2. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no Portal da Transparência do Município.

Processo: [00427/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00053/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada 3.7 - Não há registro de despesa paga 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da

pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro

Processo: [00428/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Interessados: Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00075/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Caiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). JOSÉ LEITE SOBRINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. as informações acerca de licitações disponibilizadas no portal estão desatualizadas, em comparação com o Sagres. 2. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no Portal da Transparência do Município. Destaque-se que a LOA 2018 também não consta no portal.

Processo: [00429/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00074/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no Portal da Transparência. 2. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no Portal da Transparência.

Processo: [00431/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Interessados: Sr(a). Maria Assunção Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00093/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Princesa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Assunção Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5



- Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada no exercício 3.7 - Não há registro de despesa paga no exercício 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto no exercício 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento no exercício 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório no exercício 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado no exercício 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00433/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00055/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.2 - Não há alternativa para envio de pedidos em forma eletrônica ao SIC 3.4 - Não há previsão para receita do exercício 3.5 - Não há registro de receita arrecadada do exercício 3.6 - Não há registro de despesa empenhada no exercício 3.7 - Não há registro de despesa paga no exercício 3.8 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza e fonte dos recursos que financiaram o gasto no exercício 3.9 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento no exercício 3.10 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do processo licitatório no exercício 3.11 - A despesa registrada não dispõe de informações acerca do bem fornecido ou serviço prestado no exercício 3.12 - Não há disponibilização em tempo real de conteúdo referente à receita e à despesa no exercício 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00434/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00070/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. Consta somente a LOA 2018.

Processo: [00437/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00071/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. Consta somente a LDO 2018.

Processo: [00441/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas

(Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00109/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 05/14, evidencia: a) desatualização dos demonstrativos de receitas e despesas; b) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real; c) carência do texto e anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA; d) ausência de informações acerca dos procedimentos licitatórios e contratos; e e) não funcionamento da ferramenta de pesquisa.

Processo: [00450/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Interessados: Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00108/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kayser Nogueira Pinto Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 47/56, evidencia: a) necessidade de aperfeiçoamento da ferramenta de busca de dados exclusivos do Poder Executivo; b) carência do texto e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA; e c) desatualização de informações acerca dos procedimentos licitatórios e contratos.

Processo: [00452/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Interessados: Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00099/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sossêgo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lusineide Oliveira Lima Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A pesquisa realizada no Portal da Transparência da Comuna, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 05/14, evidencia: a) desatualização dos demonstrativos de receitas e despesas; e b) informações contábeis não disponibilizadas em tempo real.

Processo: [00453/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Interessados: Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00054/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro 3.17 - O site não apresenta respostas às perguntas mais frequentes da sociedade

Processo: [00454/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Interessados: Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00118/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sumé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eden Duarte Pinto de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de Auditoria às fls. 149-160 do processo de acompanhamento, a Análise realizada no Portal da Transparência do Município evidencia: a) Em DESPESAS: Conquanto conste indicação das despesas precedidas de procedimento licitatório, verificou-se que várias delas não indicam o número da licitação (item 3.10); b) Em LICITAÇÕES: O valor da licitação é exibido apenas para as licitações com situação "finalizada", não sendo exibido o valor previsto das demais licitações (item 3.16).

Processo: [00457/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Interessados: Sr(a). Luiz Pereira de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00095/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tavares, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luiz Pereira de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e

alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.3 - O ente não possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento 3.13 - O portal não contém texto e anexos do PPA vigente no exercício financeiro 3.14 - O portal não contém texto e anexos da LDO vigente no exercício financeiro 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro 3.16 - Não existem informações (atualizadas ou não) concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados no exercício 3.18 - O site não possui ferramenta de pesquisa 3.19 - O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos ou a aplicação disponibilizada não funciona como deveria

Processo: [00458/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Interessados: Sr(a). Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00116/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Teixeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edmilson Alves dos Reis, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante realização do Diagnóstico da Transparência Pública baseada em exame do Portal da Transparência do Município e face ao descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores, e/ou da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) foram constatadas as seguintes inconformidades identificadas, também, no relatório de acompanhamento: 3.15 - O portal não contém texto e anexos da LOA vigente no exercício financeiro

Processo: [00463/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00073/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. Consta somente a LDO 2018.

Processo: [00464/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Interessados: Sr(a). Jose Celio Aristoteles (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00061/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vieirópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Celio Aristoteles, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Irregularidades relacionadas ao Portal da Transparência do município, a saber: - Não disponibilização dos instrumentos orçamentários em vigor (itens 3.13 a 3.15); Conforme relatório de Auditoria às fls. 5-14 dos autos do Processo.

Processo: 00465/19

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00072/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Mediante verificação do Portal da Transparência do Município, realizada em janeiro de 2019, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), e pela Resolução Normativa RN-TC 02/2017, a Auditoria identificou as seguintes inconformidades: 1. a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício financeiro de 2019, não foi publicada no site. Consta somente a LDO 2018.

com as regras regimentais da Casa Legislativa; 10) Cópia da folha de pagamento detalhada dos Deputados Estaduais em exercício concernente ao mês de dezembro de 2018; 11) Relação nominal dos prestadores de serviços, com CPF, alocados em cada Gabinete Parlamentar que integram o Programa de Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar (Resolução nº 1.685/2016), com respectivas remunerações e eventuais deduções de tributos (impostos e/ou contribuições previdenciárias), no mês de dezembro de 2018; 12) Relação dos veículos próprios da ALPB atualizada em dezembro de 2018; 13) Relação dos veículos locados e em utilização pela ALPB no mês de dezembro de 2018, informando a locadora, o período de locação, o valor mensal pago, a marca, modelo, ano e placa do automóvel (caso tenha havido substituição no período, informar e identificar também o veículo substituído); 14) Processos de prestação de contas referentes ao pagamento da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP correspondentes às NEs nºs 1922, 1923, 1936, 1960, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2096, 2097, 2098, 2099, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2147, 2148, 2157, 2159 e 2184; e 15) Cópia de documentos aptos a comprovar a realização dos serviços de divulgação dos mandatos parlamentares custeados com a VIAP no mês de dezembro/2018. Observações importantes: a) é IMPRESCINDÍVEL que toda documentação seja entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar uma folha de rosto para cada item, por exemplo); e b) as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00075/18

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Marialvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a))

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Encaminhar, através do Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A) a seguinte documentação a fim de subsidiar o Processo de Acompanhamento da Gestão 2018 - Proc. TC nº 00075/18: 1) Relatório acerca da renúncia de receita ocorrida durante o ano de 2018 e as concessões de renúncias durante o ano de 2018, indicando, em cada caso, a legislação que regulamenta tais renúncias; 2) Relatório sobre a arrecadação do estado indicando as metas que foram fixadas, o valor arrecadado e, se for o caso, as justificativas para o descumprimento das metas.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00302/18

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Francisco Seraphico Ferraz da Nobrega Filho (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito: 1) Extratos bancários de todas as contas do Ministério Público Estadual do mês de dezembro/2018; 2) Quadro demonstrativo da execução física, no período de janeiro a dezembro de 2018, especificando o produto, a unidade de medida, a meta, a realização e eventuais observações (se julgar necessárias), das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD deste exercício: 1696 – CONSTRUÇÃO DE SEDES MINISTERIAIS e 1859 – PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS; 3) Relação de todas as licitações realizadas no período de janeiro a dezembro de 2018; 4) Relação de todos os contratos vigentes em 2018, com as cópias APENAS daqueles assinados no mês de dezembro do presente exercício; 5) Relação de todos os convênios em vigor em 2018, atualizada até dezembro de 2018, contendo os seguintes dados: a) número do convênio; b) nome do concedente, c) nome do conveniente, d) data da celebração; e) objeto; f) vigência, g) valor do convênio, e h) valor da contrapartida (se houver); 6) Nas datas-bases de 31/12/2017 e 31/12/2018, indicar o quantitativo de servidores classificados pelos seguintes tipos de vínculos: EFETIVO,

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00073/18

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Gervasio Agripino Maia (Gestor(a)), Annibal Peixoto Neto (Advogado(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicito: 1) Extratos bancários de todas as contas da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB referentes ao mês de dezembro de 2018; 2) Quadro demonstrativo da execução física, no período de janeiro a dezembro de 2018, especificando o produto, a unidade de medida, a meta, a realização e eventuais observações (se julgar necessárias), das seguintes ações previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD deste exercício: 1860 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e 4398 - ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR; 3) Relação de todas as licitações realizadas no período de janeiro a dezembro de 2018 (NÃO ENVIAR cópia dos processos licitatórios, apenas a relação); 4) Relação dos contratos vigentes em 2018, com cópia APENAS dos instrumentos contratuais assinados no mês de dezembro daquele exercício; 5) Relação de todos os convênios em vigor em 2018, atualizada até o mês de dezembro de 2018, contendo os seguintes dados: a) número do convênio; b) nome do concedente, c) nome do conveniente, d) data da celebração; e) objeto; f) vigência, g) valor do convênio, e h) valor da contrapartida (se houver); 6) Nas datas-bases de 31/12/2017 e 31/12/2018, indicar o quantitativo de servidores classificados pelos seguintes tipos de vínculos: EFETIVO ATIVO, EFETIVO E COMISSIONADO (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), COMISSIONADO (pessoal não efetivo que ocupa cargo comissionado), À DISPOSIÇÃO DA ALPB (servidores de outros órgãos à disposição da ALPB), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (servidores da ALPB à disposição de outros órgãos), PRESTADORES DE SERVIÇOS (inclusive os de suporte à atividade parlamentar), ESTAGIÁRIOS e OUTROS (qualquer outro caso que não se encaixe nas descrições anteriores, com a devida justificativa); 7) Informar o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) da Assembleia Legislativa que se encontravam à disposição de outro órgão/entidade em dezembro/2018, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus para o Poder Legislativo; 8) Relação dos Deputados Estaduais atualizada em dezembro de 2018, incluindo os licenciados e suplentes e os respectivos períodos de afastamento; 9) Documentação hábil para comprovar efetivamente a posse dos suplentes Américo Marcone Cabral de Lira, Guilherme Augusto Figueiredo de Almeida e Sérgio Rafael Bento Gomes, tais como cópias dos termos de convocação, da ata da sessão onde as posses foram anunciadas, de eventuais publicações em diário oficial ou de qualquer outra peça formal utilizada para legitimar o ato de acordo



EFETIVO E COMISSONADO (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), COMISSONADO (pessoal não efetivo que ocupa cargo comissionado), À DISPOSIÇÃO DO MP (servidores de outros órgãos à disposição do MP), À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (servidores do MP à disposição de outros órgãos), TEMPORÁRIO (servidor que não possui vínculo efetivo, nem ocupa cargo comissionado), ESTAGIÁRIOS e OUTROS (qualquer outro caso que não se encaixe nas descrições anteriores, com a devida justificativa); 7) Informar o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) do Ministério Público Estadual que se encontravam à disposição de outro órgão/entidade em dezembro/2018, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus; 8) Cópias dos atos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido emitidos em 2018, no mês de dezembro de 2018; e 9) Relação de férias indenizadas requeridas por membros do Ministério Público no mês de dezembro de 2018, informando os valores pagos, com as justificativas que o gestor julgar necessárias. Observações importantes: a) toda documentação deverá ser entregue de forma ordenada, com indicação clara do item desta solicitação a que se refere (utilizar uma folha de rosto para cada item, por exemplo); e b) as cópias dos documentos requeridos devem estar LEGÍVEIS, sem cortes e/ou rasuras.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00747/18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)), Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva (Advogado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Considerando o despacho do Gabinete do Relator contido nas fls. 5379-5380 dos autos eletrônicos- deferindo o pedido de prorrogação, feito pelo Gestor da UEPB, pelo prazo de 10 (dez) dias, e com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações da UEPB, já discriminadas na certidão – Início de Prazo contido às fls. 5374-5375, a saber : 1) Relação do quantitativo dos servidores e a despesa envolvida em janeiro e dezembro do exercício de 2018 discriminado: efetivos, comissionados sem vínculos, comissionados com vínculos, de outros órgãos à disposição da UEPB, da UEPB à disposição de outros órgãos, prestadores de serviços com matrícula na folha, Prestadores de serviços sem matrícula (codificado), apenados e estagiários. 2) Relação do quantitativo dos professores e a despesa envolvida em janeiro e dezembro do exercício de 2018 discriminado: efetivos, comissionados sem vínculos, comissionados com vínculos, de outros órgãos à disposição da UEPB, da UEPB à disposição de outros órgãos, prestadores de serviços com matrícula na folha, Prestadores de serviços sem matrícula (codificado). 3) Quadro demonstrativo da execução física da UEPB das ações do Programa 5006, com as seguintes informações: ação do governo, produto, unidade, quantidade prevista e quantidade executada no período de janeiro a dezembro de 2018. 4) Encaminhar resumos gerais da folha de pagamento de estatutários e/ou celetistas de dezembro/2018, contendo remuneração bruta, da base de contribuição, do valor da contribuição patronal. 5) Relatório em mídia magnética da situação dos veículos, no mínimo, com as seguintes informações: ano, modelo, marca, placa, renavam, estado (circulação, conserto, parado), titularidade (próprio, cedidos à UEPB por outros Órgãos, da UEPB cedidos à outros Órgãos, locados). 6) Relatório completo de toda movimentação do Almoxarifado Central, com estoque inicial em 01/07/2018, entradas, saídas (identificando o destino) e estoque final em 31/12/2018. 7) Relação de todos os convênios firmados no exercício de 2018 ou ainda vigentes, especificando os convenientes, objeto, valor, vigência, fonte de recurso, conta bancária e movimentação financeira ocorrida no exercício, bem como até o exercício oriundos de anos anteriores 8) Relação de todos os processos de licitação iniciados ou executados no exercício de 2018, especificando a modalidade, valor, objeto, fonte de recursos, data da homologação, empresa vencedora do certame, número do registro na Controladoria Geral do Estado e número do contrato e respectivos aditivos, se houver, bem como, processos de Inexigibilidade, Dispensa de licitação e adesões a Ata de Registro de Preços no referido período. 9) Cópia de todo o processo de dispensa nº 00016/2018 10) Relação dos contratos não contemplados no item anterior, bem como em exercícios anteriores que se encontrem em

vigência e respectivos aditivos, se houver. 11) Relação dos cursos de graduação por campus, informando quantidade de alunos matriculados por curso e número de vagas ociosas. 12) Relação de cursos de pós graduação por campus, informando quantidade de alunos matriculados por curso e número de vagas ociosas. 13) Quantidade de bolsas ofertadas por curso. 14) Comprovação do recolhimento junto a PBPREV da dívida previdenciária relativa à cota patronal do mês de dezembro de 2017 e de todo exercício de 2018. 15) Apresentar os documentos de despesas (empenho, nota fiscal, recibo ou comprovante de crédito em conta e demais documentos que se fizerem necessários à comprovação da execução da despesa) referentes aos seguintes empenhos: 5742/18; 5744/18; 5531/2018; 3714/2018; 3245/2018; 4995/2018; 4454/2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: 04598/19

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessado(s): Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas a subsidiar análise de denúncia apresentada, requer-se a seguinte documentação: 1 - Plano de Cargos e Carreiras dos membros, atualizado; 2 - Quadro de subsídios dos membros, por entrância, e dos cargos de administração superior, atualizado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Documento TCE nº: 05886/18

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR SOBRE RODAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 07/02/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MATO GROSSO

Valor Estimado: R\$ 213.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 03679/19

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de água mineral

Data do Certame: 08/02/2019 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: 05884/19

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Data do Certame: 11/02/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 05904/19

Número da Licitação: 00012/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Confeção de empresa para confeção de materiais diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal.
Data do Certame: 11/02/2019 às 08:00
Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [05906/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de locação de uma motocicleta com condutor para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 07/02/2019 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [05911/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal.
Data do Certame: 12/02/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [05915/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de forma parcelada de medicamentos diversos destinado a farmácia básica do município de Desterro conforme especificações no edital e seus anexos,
Data do Certame: 15/02/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [05922/19](#)
Número da Licitação: 04003/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 08/02/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [05925/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS E NÃO CONTEMPLADOS EM PROCESSO LICITATÓRIO DE 2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 07/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 3.585.197,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: [05930/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, GRADE ARADORA, CAÇAMBA BASCULANTE HIDRÁULICA E CARRETA TANQUE PARA O MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB, OBJETIVANDO DIMINUIR A CARÊNCIA DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO
Data do Certame: 11/02/2019 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [05932/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 08/02/2019 às 09:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 196.397,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [05937/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais elétricos diversos destinados à iluminação pública e manutenção de prédios públicos deste município.
Data do Certame: 07/02/2019 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [05938/19](#)
Número da Licitação: 01006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS PB
Data do Certame: 07/02/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [05941/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação(ões) de veículo(s) destinado(s) ao Fundo Municipal da Saúde deste município com rotas diversas, conforme discriminação no Instrumento Convocatório - Edital.
Data do Certame: 12/02/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 34.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [05945/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SAMU e demais Secretarias deste Município.
Data do Certame: 07/02/2019 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [05949/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de Reforma das Escolas Municipais:



EMEF ABEL MENDONÇA NA COMUNIDADE APARECIDA, EMEF JOAO APOLINARIO NO STIO CATOLE E EMEF CASSIMIRA LEITE MONTENEGRO NO BAIRRO SÃO CRISTOVAO TODAS NO MUNICIPIO DE DESTERRO ZONA RURAL E URBANA;. Conforme projeto básico e edital em anexo.

Data do Certame: 15/02/2019 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Valor Estimado: R\$ 58.220,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [05955/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 06/02/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [05956/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene pessoal diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 06/02/2019 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [05957/19](#)

Número da Licitação: 00012/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de uma motocicleta nova, 0KM, ano/modelo no mínimo 2018, 125 C, movida a gasolina, pintura sólida, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deste Município.

Data do Certame: 07/02/2019 às 16:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 8.116,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Documento TCE nº: [05960/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, odontológico, destinado as atividades da secretaria de saúde do município de DESTERRO conforme termo de referência em anexo ao edital

Data do Certame: 19/02/2019 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [05963/19](#)

Número da Licitação: 00009/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene Diversos, destinados a atender às Secretarias da Administração Municipal - Solânea/PB.

Data do Certame: 07/02/2019 às 08:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 481.073,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [05969/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Registro de Preços para contratação de Empresa para o

fornecimento parcelado de medicamentos, para a Farmácia Básica, destinados às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Nova Olinda (PB)

Data do Certame: 07/02/2019 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [05970/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 06/02/2019 às 13:00

Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

Documento TCE nº: [05971/19](#)

Número da Licitação: 20901/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARÁIBA.

Data do Certame: 07/02/2019 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 429.916,00

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [05975/19](#)

Número da Licitação: 20604/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM BOTIJÕES DE 20 LITROS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARÁIBA.

Data do Certame: 19/02/2019 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 59.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Documento TCE nº: [05978/19](#)

Número da Licitação: 20605/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOTEBOOK EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO CONECTADA (MODELO FNDE - TERMO DE COMPROMISSO Nº 201700872 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 201700870) PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARÁIBA.

Data do Certame: 26/02/2019 às 09:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 62.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Documento TCE nº: [05986/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS



ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, PARA VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, PESADOS OU MAQUINAS, CONFORME FABRICANTE E MODELOS DEFINIDOS NOS ANEXOS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/02/2019 às 11:30

Local do Certame: ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Observações: O CERTAME SERÁ TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE SOBRE TABELA DE PREÇOS FIXOS DA MONTADORA.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [05993/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de higiene pessoal, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 06/02/2019 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [05994/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSERTOS DE PNEUS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 06/02/2019 às 08:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [05996/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação para prestação serviços de lavagem completa e limpeza dos veículos e máquinas da frota municipal, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 06/02/2019 às 10:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [05997/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de caixões e urnas funerárias com e sem translado, destinada à Secretaria de Ação Social para as pessoas carentes deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 06/02/2019 às 11:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [05998/19](#)

Número da Licitação: 00004/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de Peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município de Boa Ventura, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Data do Certame: 07/02/2019 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [05999/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE), para atender as necessidades da merenda escolar nas Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, durante o ano 2019 (CHAMADA PÚBLICA)

Data do Certame: 11/02/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Valor Estimado: R\$ 134.975,00

Observações:

20.00.06.00.12.306.0003.2011.0010000.01.3.3.90.30.99

20.00.06.00.12.306.0003.2011.1220000.01.3.3.90.30.99 RECURSOS ORDINÁRIOS E TRANSFERÊNCIAS DE REC

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [06003/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 06/02/2019 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [06004/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviços de confecção de portas, janelas e portões e outras estruturas em ferro entre outras, destinados a todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 07/02/2019 às 10:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [06006/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Data do Certame: 07/02/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Observações: AQUISIÇÃO DE PNEUS.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: [06008/19](#)

Número da Licitação: 00008/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HORTIFRUTI

Data do Certame: 05/02/2019 às 09:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [06011/19](#)

Número da Licitação: 00003/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 07/02/2019 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Observações: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Jurisdiccionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental

Documento TCE nº: [06012/19](#)



Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 902471/18-001
Data do Certame: 08/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Auditório do CISCO
Observações: Telefone (83) 3353-2700 de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [06014/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
Data do Certame: 07/02/2019 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
Observações: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [06015/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de oficina, manutenção de veículos e outros a serviço do município.
Data do Certame: 08/02/2019 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental
Documento TCE nº: [06016/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo a realização de exames, laudos, procedimentos médicos envolvendo pequenas cirurgias eletivas e de urgência e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO
Data do Certame: 14/02/2019 às 08:00
Local do Certame: Auditório do CISCO
Valor Estimado: R\$ 6.098.465,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [06019/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO DE 2019
Data do Certame: 11/02/2019 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 44.400,00
Observações: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 20.00.05.00.10.301.0004.2009.2110000.07.3.3.90.39.99 20.00.09.00.10.301.0004.2022.2140000.07.3.3

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [06032/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL

Data do Certame: 07/02/2019 às 13:30
Local do Certame: Câmara Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [06033/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa na área de engenharia civil para execução da obra de pavimentação em diversas ruas na cidade de Caiçara, conforme CR nº 1041.039-71/2017.
Data do Certame: 11/02/2019 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 461.989,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [06039/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO – PB
Data do Certame: 06/02/2019 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [06040/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Data do Certame: 06/02/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [06049/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA ATENÇÃO BÁSICA, de forma parcelada, para atender a necessidade da prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 07/02/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Valor Estimado: R\$ 771.159,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [06050/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, de forma parcelada, para atender a necessidade da prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 07/02/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Valor Estimado: R\$ 424.526,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [06055/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliário, destinado a secretaria municipal de Educação do município de Ibiara.
Data do Certame: 11/02/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÃO



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [06056/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições, destinadas a todas as secretarias do município de Ibiara.
Data do Certame: 11/02/2019 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [06060/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR
Data do Certame: 11/02/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 MONTE CASTELO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [06061/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (LEITE EM PÓ INTEGRAL) DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR
Data do Certame: 11/02/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 MONTE CASTELO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [06064/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 11/02/2019 às 08:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 55.440,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [06074/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB.
Data do Certame: 11/02/2019 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 436.133,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [06085/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NA: POLICLÍNICA, SAMU, ATENÇÃO BÁSICA E ODONTOLOGIA.
Data do Certame: 11/02/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 56.304,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [06090/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DE A A Z, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL É NO VALOR TOTAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
Data do Certame: 11/02/2019 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 264.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [06096/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 13/02/2019 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [06099/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de viagens de Carro Pipa, com capacidade mínima de transporte de 8 (oito) m³ de água potável, de segunda a sábado, para distribuição de água em locais determinados e indicados da Zona Urbana e Rural do Município de Cacimba de Dentro/PB, no exercício de 2019.
Data do Certame: 07/02/2019 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [06103/19](#)
Número da Licitação: 00085/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/02/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [06106/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de pessoas físicas para o transporte de passageiros de forma parcelada destinados ao transporte de estudantes do Ensino Básico da Rede Municipal de Educação - Cacimba de Dentro/PB, exercício de 2019
Data do Certame: 12/02/2019 às 14:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [06121/19](#)
Número da Licitação: 00086/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA INFORMATIZAÇÃO E AUTOMATIZAÇÃO DO SISTEMA DO LACEN
Data do Certame: 15/02/2019 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [06124/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para serviços de mão de obra na execução de pavimentação do entorno do centro de apoio ao Romeiro, Mata Limpa- Frei Damião.
Data do Certame: 14/02/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [06126/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em diversas ruas no município de Puxinanã – PB conforme CONTRATO Nº 1052591-11/2018
Data do Certame: 14/02/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 417.533,33

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [06131/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de 01 (um) veículo para suprir as necessidades exclusivas do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas, conforme discriminação no Instrumento Convocatório – Edital, durante o exercício financeiro de 2019.
Data do Certame: 15/02/2019 às 16:00
Local do Certame: Rua do Comércio, SN, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 27.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [06138/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para, execução da reforma da praça de eventos Coronel Antônio Pessoa, Umbuzeiro/PB
Data do Certame: 13/02/2019 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura - setor de licitações
Valor Estimado: R\$ 340.178,46

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [06150/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada: Pavimentação em Paralelepípedos em diversas Ruas de Duas Estradas, referente ao Contrato nº 1013615-68.
Data do Certame: 18/02/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.
Valor Estimado: R\$ 403.446,26

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [06157/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS FREI ANTONIO JOSÉ NO SÍTIO TIMBAÚBA E ESCOLA FRANCISCA HERMINA DE JESUS NO SÍTIO BANDARRA DE SÃO BENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Data do Certame: 13/02/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 786.512,29

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [06163/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Materiais de Limpezas e Higiénicos, que tem como objetivo atender as necessidades do Hospital Municipal e as secretarias deste Município.
Data do Certame: 12/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB
Observações: Aquisições Parceladas de Materiais de Limpezas e Higiénicos, que tem como objetivo atender as necessidades do Hospital Municipal e as secretarias dest

Jurisdiccionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [06164/19](#)
Número da Licitação: 20606/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 26/02/2019 às 11:00
Local do Certame: R. Doutor João Moura, 528, Campina Grande-PB
Valor Estimado: R\$ 1.345.151,92

Jurisdiccionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de João Pessoa
Documento TCE nº: [06169/19](#)
Número da Licitação: 04003/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
Data do Certame: 08/02/2019 às 09:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 41.259.184,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [06176/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 veículo tipo Carro de Passeio, 1.0 a 1.3, com recurso do ministério da saúde.
Data do Certame: 08/02/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [06177/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições Parceladas de insumos Médico Injetáveis, destinados ao Hospital Municipal e aos ESF's deste Município.
Data do Certame: 13/02/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB
Observações: Aquisições Parceladas de insumos Médico Injetáveis, destinados ao Hospital Municipal e aos ESF's deste Município.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [06184/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes com recurso do ministério da saúde
Data do Certame: 08/02/2019 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [06190/19](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de links de transporte de dados e links de acesso à Internet, em conformidade com as descrições técnicas e exigências estabelecidas no Anexo 2 – Termo de Referência.
Data do Certame: 14/02/2019 às 10:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [06195/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação dos serviços de aplicação de aulas e ensinamentos da capoeira
Data do Certame: 13/02/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 14.700,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [06217/19](#)
Número da Licitação: 00076/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 14/02/2019 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [06218/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação e serviços no processamento de dados dos sistemas de informação de vigilância em saúde, conforme periodicidade exigida pelo Ministério da saúde
Data do Certame: 08/02/2019 às 11:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL - NA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [06232/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARECERES E ELABORAÇÃO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS.
Data do Certame: 11/02/2019 às 14:00
Local do Certame: Comissão de Licitação de São João do Tigre

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [06237/19](#)
Número da Licitação: 04003/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços Para Eventual Aquisição de

Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, Para Atender as Necessidades das Secretarias/Órgãos Demandantes, Conforme Condições e Exigências Estabelecidas Neste Edital e Seus Anexos.
Data do Certame: 08/02/2019 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Observações: Processos Administrativos nº: 2018/122535 (Junção dos Processos: 2018/121395/SEMAM; 2018/121880/SMS; 2018/121950/SEDEC; 2018/121812/SEAD; 2018/121912/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [06257/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE E EDUCAÇÃO
Data do Certame: 12/02/2019 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [06260/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS NO MUNICÍPIO DE CUITÉ
Data do Certame: 13/02/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 233.748,70

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa
Documento TCE nº: [06267/19](#)
Número da Licitação: 00097/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL utilizados a cargo do DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento, destinados ao atendimento de demandas operacionais.
Data do Certame: 27/12/2018 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura de Sousa, 1º Andar Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 92.799,96
Observações: Diante dos fatos ocorrido no envio do referido procedimento licitatório no protocolo de nº 89677/18 no jurisdicionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [06276/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pães e bolos, destinados ao atendimento da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 11/02/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
Valor Estimado: R\$ 360.012,50

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Documento TCE nº: [06281/19](#)
Número da Licitação: 00015/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TACHÕES E TACHAS, SEGREGADORES E MATERIAL COLANTE, SEM IMPLANTAÇÃO.



Data do Certame: 13/02/2019 às 10:30

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 751074.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [06294/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de Reconstrução de Unidades Habitacionais no município de São Francisco/PB

Data do Certame: 13/02/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Valor Estimado: R\$ 828.500,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/12/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [89677/18](#)

Número da Licitação: 00097/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, COM INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL utilizados a cargo do DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento.
